

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021

Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares de maneira remota ou híbrida no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Iguaçu – PR
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Cruzeiro do Iguaçu no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município com base na Resolução SESA Nº 0098/2021

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a organização das instituições de ensino que constituem a Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Iguaçu com vistas a oferta de atividades escolares na modalidade híbrida ou remota, em conformidade com o disposto na presente instrução.

CAPÍTULO I

DO RETORNO

Art.2º O retorno das atividades escolares no formato híbrido estão autorizadas a partir de 02/08/2021, de forma escalonada para as turmas de Pré I, Pré II, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, Classe Especial e Salas de recursos multifuncional.

Art.3º Do dia 26 a 30 de julho de 2021, será realizado a atualização do preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo I), junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino híbrido ou remoto.

Art.4º O retorno das atividades escolares presenciais no formato híbrido ficam condicionadas à:

I. Organização das turmas por cronograma elaborado pela instituição de ensino, com base nas informações contidas no Termo de Compromisso assinado;

II. Realimentação dos Protocolos de Biossegurança do Covid-19 elaborado por cada instituição de ensino e pela Secretaria de Educação.

III. Cumprimento integral das resoluções municipais, estaduais e federais de enfrentamento ao Covid-19, bem como a Resolução SESA nº 098/2021

Art.5º As aulas presenciais nas instituições de ensino da Rede Municipal de ensino terão início no formato híbrido, conforme o cronograma por escola.

Parágrafo único. No retorno dos alunos às atividades híbridas, será aplicada avaliação diagnóstica, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º O atendimento das turmas de Educação Infantil – etapa creche será organizado poderá ocorrer a partir do mês de setembro, mediante segurança no cenário da pandemia
Parágrafo único: O retorno que trata o Art.6º deverá ser planejado pelas instituições de ensino considerando menor tempo de jornada diária as turmas, atendendo de forma parcial.

Art.7º O retorno e a permanência das atividades de forma híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta instrução normativa, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo, se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco a saúde.

Art.8º As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento normal, conforme seu horário de funcionamento, mesmo no período que não estiverem com atendimento presencial dos alunos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO OU REMOTO

Art. 9º As instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das 800 horas anuais e no caso da Educação Integral deverá cumprir as 1400 horas anuais de efetivo trabalho pedagógico, previstas nos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos sendo estas ofertadas na modalidade híbrida ou remota.

Art.10 Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na rede municipal, sendo realizadas por meio de material impresso, áudios, vídeos e realização de aulas síncronas com forme organização da instituição.

Art. 11 Compreende-se como aulas síncronas as que acontecem em tempo real, ou seja significa que o professor e o aluno interagem, ao mesmo tempo, em um espaço virtual.

§1º. Enquanto as turmas estiverem no ensino remoto, as aulas na forma síncronas deverão ser realizadas no mínimo uma vez na semana pelos professores regentes de turmas e para cada disciplina que compõe a parte diversificada (Inglês, Arte, Educação Física e Educação Financeira) deverão ser realizadas no mínimo uma vez ao mês ou conforme cronograma das Coordenações pedagógicas.

§2º. O ensino remoto será considerado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial, no Termo de Compromisso.

Art. 12 Considera-se ensino híbrido a alternância entre as atividades remotas e presenciais, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e na outra devolverão atividades de casa, conforme planejamento e orientações do professor na semana anterior e interagindo com os pais via whats app no período da matrícula do aluno.

§1º. Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividade s em casa.

§2º. No caso de turmas que mais de 50% dos pais/responsáveis optarem pelo ensino remoto, não haverá necessidade de escalonamento, sendo que os alunos cujas famílias optarem pelo ensino presencial/híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância.

§3º. No caso de turmas com poucos alunos (até 16 alunos), que consigam atender a todos, desde que atendam o distanciamento previsto, não se torna necessário o escalonamento de aulas, sendo assim presencial.

Art. 13 O retorno as atividades de forma híbrida será facultativo aos alunos, sendo que,

os pais/responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades terão caráter obrigatório.

§1º. Todas as instituições de ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.

§2º. As instituições de ensino deverão garantir no tanto híbrido como no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos componentes curriculares propostos na Proposta Pedagógica.

§3º. A devolutiva das atividades remotas será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto, no total da frequência da carga horária semanal.

§4. Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da instituição de ensino, para validar a frequência e o resultado da aprendizagem.

Art. 14 As instituições de ensino deverão proceder com ações sistematizadas que vise a parceria e o engajamento das famílias no processo de aprendizagem;

Art. 15 Em casos de não devolutivas das atividades remotas as instituições de ensino deverão aplicar as ações e procedimentos previstos nos protocolos de evasão escolar;

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 16 A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

Art. 17 Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino:

I. Condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;

II. Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs.

Art. 18 Cada Instituição de Ensino deve realimentar e cumprir integralmente o seu Protocolo Sanitário da Covid-19 para Atividades Escolares, conforme necessário, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas, visando no mínimo:

I. Não permitir o retorno de alunos e profissionais com condições clínicas de risco, salvo autorização médica;

II. Aferir a temperatura dos alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis legais que adentrarem à Instituição de Ensino;

III. Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino;

IV. Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;

V. Proibir o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;

VI. Realizar escalonamento de entrada e saída;

VII. Manter no mínimo 1,5 metros de distanciamento, com delimitação e marcação dos espaços e carteiras;

VIII. Priorizar atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, evitando o uso de ventiladores e ar condicionados;

IX. Orientar a lavagem e higienização das mãos frequentemente;

X. Realizar a limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;

XI. Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;

XII. Adotar estratégias para identificação precoce de alunos e professores e demais servidores classificados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes;

XIII. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

XIV. Prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19. XVI. Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

XV. Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

XVI. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

XVII. Cumprir outras medidas elencadas no Plano de Ação da Covid-19 para atividades escolares da instituição e na Resolução SESA nº 0098/2021.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO DE RISCO E DO TELETRABALHO

Art. 19 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19:

I. Idade igual ou superior a 60 anos;

II. Gestantes em qualquer idade gestacional;

III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

IV. Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥40).

§ 1º A comprovação da condição clínica de risco deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado.

§ 2º Os professores e demais servidores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, de acordo com este artigo, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, conforme organização da Direção e Coordenação Pedagógica.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam o teletrabalho, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20 Os veículos do transporte escolar deverão seguir o disposto nos na Resolução SESA Nº 0098/2021, bem como demais normal e protocolos de segurança sanitária vigentes.

Art. 21 Deverá ser assegurado a distância de segurança de no mínimo 1,5 metro nas áreas de embarque ou locais destinados para fila (na escola) deverá ser previamente demarcada a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 20 Após o levantamento de alunos que frequentarão as aulas no modelo híbrido, cada escola deverá dividir os alunos semanalmente para atender às restrições de lotação de ônibus do transporte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.

Art. 22 As disposições desta Instrução Normativa não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como a constante realimentação e efetivação dos Protocolos de Segurança Sanitária para atividades escolares nas instituições de ensino.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de julho de 2021.

Dircéia Antunes de Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

Termo de compromisso com protocolo de segurança da COVID 19

Eu _____
portador (a) do CPF número: _____ responsável pelo(a) aluno(a) _____

Turno, _____ Ano _____ da Instituição de Ensino, _____

DECLARO que estou ciente dos itens abaixo de segurança necessário durante a pandemia do Covid 19.

- O aluno(a) matriculado nesta unidade escolar não apresentou, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas nenhum dos sintomas de contaminação, como febre, tosse ou que teve diagnóstico de infecção pela Covid 19;

- Caso o aluno seja contaminado com o Covid 19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;

- Entrarei em contato com a unidade escolar caso o aluno apresente quaisquer sintomas causados pela Covid 19;

- Estou ciente do horário pré- estabelecido para a entrada e saída do aluno(a);

- Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela instituição de ensino.

- AUTORIZO VOLTA DO MEU FILHO(A)

SIM ()

NÃO ()

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPÓSAVEL

Cod367246